

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.020

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cássia Martinelli, inscrita na OAB/SP Nº 85.245, e a empresa **IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - IMPD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0001-47, com sede a Rua Carneiro Leão, n.º 439, Bairro Brás, CEP. 03040-000, Município de São Paulo/SP, neste ato representada por meio de seu Presidente Mateus Machado de Oliveira, brasileiro, casado, CPF n.º 088.740.246-14, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2019, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 7,69675% (sete inteiros, vírgula meia, nove, meia, sete, cinco percentuais).

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2017, já reajustados.

Parágrafo 3º- As diferenças salariais do período de maio e junho de 2019 serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho de 2019.

Parágrafo único - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2017, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2019 os seguintes pisos salariais para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Capital R\$ 1.737,01

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.020

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2017	7,69675%
JUNHO DE 2017	7,37605%
JULHO DE 2017	7,05503%
AGOSTO DE 2017	6,7346%
SETEMBRO DE 2017	6,4139%
OUTUBRO DE 2017	6,0932%
NOVEMBRO DE 2017	5,7725%
DEZEMBRO DE 2017	5,4518%
JANEIRO DE 2018	5,1311%
FEVEREIRO DE 2018	4,8104%
MARÇO DE 2018	4,4897%
ABRIL DE 2018	4,1690%
MAIO DE 2018	3,848%
JUNHO DE 2018	3,5276%
JULHO DE 2018	3,2069%
AGOSTO DE 2018	2,8862%
SETEMBRO DE 2018	2,5655%
OUTUBRO DE 2018	2,2448%
NOVEMBRO DE 2018	1,9241%
DEZEMBRO DE 2018	1,6034%
JANEIRO DE 2019	1,2827%
FEVEREIRO DE 2019	0,9620%
MARÇO DE 2019	0,6413%
ABRIL DE 2019	0,3206%

CLÁUSULA QUARTA: GANHO EVENTUAL

A empresa pagará para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de ganho eventual de natureza indenizatória, o valor equivalente a 36% sobre a média da remuneração mensal percebida pelo trabalhador nos meses compreendidos entre maio de 2.018 a abril de 2.019 (incluindo 13º salário) que serviu de base para efeito do recolhimento do INSS e FGTS, dividido por 13 (treze). Mencionado valor será quitado em 02 parcelas iguais. A primeira até a folha de pagamento do mês de julho de 2.019 e a segunda até a folha de pagamento do mês de agosto de 2.019, cujo pagamento se dará no 5º dia útil do mês subsequente, preservadas as condições mais favoráveis, quais sejam, se a empresa pagar em data anterior.